

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVIII - Nº 158
QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2022

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 48.187 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O "COMITÊ DE MONITORAMENTO DA
ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 2 DOS
SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º -

Fica instituído o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO - BLOCO 2, formada pelos municípios de Miguel Pereira, Paty do Alferes e Rio de Janeiro (AP-4).

Art. 2º -

A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º -

O COMITÊ DE MONITORAMENTO será formado por:

a)

Titulares dos serviços (representantes dos municípios).

b)

Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico (agências reguladoras nacional, estadual e municipais, associações de classe do setor de saneamento ambiental).

c)

Usuários do serviço.

d)

Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento (Ministério Público, grupos de pesquisa acadêmicos, Agências de Bacia, Sindicatos de trabalhadores, Coletivos atrelados à temática do saneamento básico).

e)

ESTADO; e

f)

Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º -

A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa;

§2º -

O COMITÊ DE MONITORAMENTO será composto por até quinze membros, excluídos os titulares, sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes (doméstico, comercial e industrial).

§ 3º -

A participação dos representantes previstos nas alíneas "b" e "d" será precedida de requerimento elaborado pela entidades e/ou organização e encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

§ 4º -

A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado (doméstico, comercial, industrial).

§5º -

Os requerimentos à participação podem ser feitos a qualquer tempo, limitada a participação como membro efetivo do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao número máximo de membros, garantida a representatividade de todas as categorias previstas.

§ 6º -

Em havendo requerimentos acima do número máximo possível para cada categoria, caberá aos interessados decidir, entre si, quais serão os membros efetivos do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

Art. 4º -

Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.

Art. 5º -

A participação no COMITÊ DE MONITORAMENTO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 6º -

A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.

Parágrafo Único -

Todos os representantes indicados, com exceção daqueles indicados na alínea "c", deverão deter conhecimento do setor de saneamento ambiental, competência e expertise necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO

.

Art. 7º -

O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços.
- b) Participar na avaliação dos serviços.
- c) Propor melhorias na prestação dos serviços.
- d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento dos serviços.
- e) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
- f) Colaborar com o ESTADO na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE PROGRAMA.

Art. 8º -

As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverão ser convocadas pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias de antecedência no Diário Oficial do ESTADO.

Art. 9º -

O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do ESTADO, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único -

Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10 -

As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Art. 11 -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2418921